



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 108

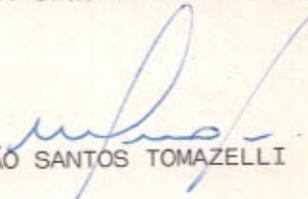
"Concede remissão de Multas, Juros de Mora e 50%(cinquenta por cento) da Correção Monetária, incidentes sobre os débitos para com a Municipalidade, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de Multas, Juros de Mora e 50%(cinquenta por cento) da Correção Monetária incidentes sobre todos os débitos para com o Erário Público Municipal, para pagamentos efetuados até o dia 31 de Julho de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 24 dias do mês de Junho do ano de 1988.


SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -